

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022**

**CONTRATO Nº 037/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, MARIAS COMÉRCIO DE GÁS TAMANDARÉ EIRELI, CNPJ Nº 31.858.215/0001-71.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.186.339/0001-03, neste ato representado por sua Gestora a Sr.<sup>a</sup> Daniela Darck Alves de Souza, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, portadora do RG nº 6.246.044 SDS/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MARIAS COMÉRCIO DE GÁS TAMANDARÉ EIRELI**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.858.215/0001-71, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Daniele Bruna Rocha Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.549.284-06 e RG nº 7.834.44 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Braulio da Rocha Cavalcanti, nº S/N, Tamandaré - PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás liquefeito glp 13 para atender as necessidades do fundo municipal de assistência social de Tamandaré/pe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 7000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 7012 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.51 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Despesa: 20 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.46 – DESENVOLVIMENTO A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Despesa: 37 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.53 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ

Despesa: 40 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2.44 – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 15 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no local dito no momento da solicitação, conforme surja a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas serão realizadas mediante solicitação via telefone ou e-mail, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do pedido feito pela CONTRATANTE

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Poderá ser solicitado realinhamento de preço pela CONTRATADA, solicitação essa, que deverá ser recebida e julgada pelo setor jurídico do CONTRATANTE, cabendo aos mesmos a decisão de deferir ou indeferir a mesma.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

Os serviços objeto deste contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os produtos relacionados no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, devidamente acondicionados e entregues diretamente a CONTRATANTE;
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- c) manter quadro de pessoal especializado em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) a CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por todos e quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução deste contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- g) apresentar mensalmente ensaio microbiológico e físico-químico da água, objeto do presente contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- i) a CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento contínuos de água mineral, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;

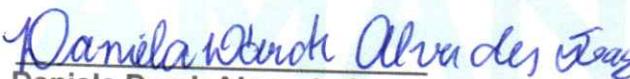
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da CONTRATADA a substituição do garrafão que apresentar defeito;
- e) comunicar à CONTRATADAS quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- f) conservar, como se fossem seus, os equipamentos emprestados, não podendo deles se utilizar senão de acordo com este contrato, ou de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;
- g) permitir a vistoria dos bens emprestados pela CONTRATADA ou seus representantes, a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que sejam os mesmos examinados por terceiros nas hipóteses de alienação, cessão de direitos e outros;
- h) restituir o vasilhame em comodato na mesma qualidade e quantidade;

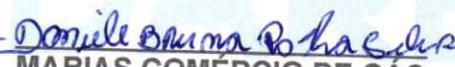
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 11 de maio de 2022.

  
**Daniela Darck Alves de Souza**  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
**MARIAS COMÉRCIO DE GÁS**  
**TAMANDARÉ EIRELI**  
CNPJ Nº 31.858.215/0001-71  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 8809796087

NOME:  \_\_\_\_\_  
CPF: 126801364-11